

295
B3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 25/2019
Processo 20807/2019
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de cobertura do estacionamento da feira do produtor, localizada na Rua Joaquim Brasil Cabral nº 200, Bairro Centro, Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia 21 de novembro de 2019, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; 2) DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP; 3) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, e 4) CONSTRUTORA CORDILHEIRA EIRELI. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

As empresas MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, e CONSTRUTORA CORDILHEIRA EIRELI restaram habilitadas. E a empresa DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP restou inabilitada por não apresentar o documento exigido na cláusula 6.4., alínea “d” Atestado de "Capacitação Técnica", em nome do responsável técnico da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - projeto e execução de estruturas metálicas.

B3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP interpôs recurso contra sua inabilitação.

Em síntese, a empresa DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP aduz que:

- A decisão não foi pontualmente clara, indicado o que não foi atendido pelo atestado apresentado.
- Caso a inabilitação tenha ocorrido em razão de acervo para elaboração de projetos, considera que a decisão está equivocada, uma vez que o objeto da licitação não prevê a contratação para elaboração ou fornecimento de projetos, pois se trata exclusivamente de execução da obra. Prova disto que os projetos já constam na própria documentação técnica no edital.
- E quanto a parcela de execução de estrutura metálica, entende que o atestado técnico apresentado pela empresa atendeu ao referido edital, visto que apresentou atestado técnico devidamente registrado no CREA sob a CAT 1640242 para EXECUÇÃO de pavilhão em estrutura metálica com área de 843,02 m².

Por fim, requer seja aceito o atestado técnico apresentado bem como que a empresa seja habilitada para a próxima fase do certame, sob pena de anulação do processo licitatório caso o recurso seja indeferido. Ainda, solicita que se a razão do indeferimento não tenha sido contemplada no recurso, seja indicado o real motivo para que a empresa possa apresentar em tempo hábil recurso direcionado para defesa pontual.

Os autos foram remetidos ao Gestor Administrativo, Diogo Daniel Todeschini, e ao Gestor Técnico, o Engenheiro Civil Alan Vargas, para análise e posição quanto ao recurso apresentado.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



298
R2

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi interposto tempestivamente.

Quanto à inabilitação da empresa DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP:

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 294 do processo, do Engenheiro Civil Rafael Smaniotto e dos Arquitetos Redenzio Cezar Zordan e Adesane B. Crespi Mattjie, nos termos transpostos a seguir:

“Reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, para análise técnica do Recurso apresentado pela empresa DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP, com referência ao Edital Tomada de Preços 25/2019, para Construção de Cobertura do Estacionamento da Feira do Produtor, localizada na Rua Joaquim Brasil Cabral nº 200, Bairro Centro. Assim, com relação ao item elencado e registrado no Recurso anexado fls.: 286 à 287, registramos que, a justificativa da empresa onde a contratação não prevê a elaboração de projeto, pois trata-se de exclusivamente execução, não se enquadra nos termos solicitados em Edital, portanto mantém-se inapta ao pré-requisito.”

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação da empresa pelo motivo que ocasionou a inabilitação anterior. Ou seja, após a análise supracitada, a Recorrente permanece inabilitada.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



290
R2

"A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área." (JUSTEN FILHO, 2019, p.714, grifo nosso)

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

Sabe-se que de cada análise realizada é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

R3

29c
R²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Nesse sentido, a norma editalícia é absolutamente clara no que diz respeito à parcela de maior relevância a ser analisada no momento de verificação dos atestados, dispondo em seu item 6, subitem 6.4, alínea “d” [...] **projeto e execução de estruturas metálicas**, devendo as licitantes, para fins de habilitação apresentarem atestado de capacitação técnica em nome do responsável técnico, comprovando ter realizado ambos os requisitos acima elencados, e não um ou outro.

No caso em tela, a Recorrente apresentou atestado de capacitação técnica, contudo comprovou apenas parte da parcela de maior relevância solicitada em edital, comprovou apenas a execução, faltando a parte do projeto de estruturas metálicas.

Ainda, importante ressaltar que a norma editalícia dispõe no item 8, subitem 8.2, que a participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos do Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, tem-se que a Recorrente após tomar ciência dos termos do Edital, e não ter apresentado impugnação alegando suas razões, conforme expõe no recurso ora analisado, concordou plenamente com os termos do Edital.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação da Recorrente, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

B

300
R²
(



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, as empresas, ao não apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital estão infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar a empresa Recorrente, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, baseada nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP** mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Erechim, 26 de dezembro de 2019.


Roberta Bonatti


Tífani Dagostini


Letícia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352



301
R2

Tomada de Preços 25/2019

Processo 20807/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP** mantendo-a **INABILITADA** no certame.

Erechim, 26 de dezembro de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal De Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54-3520-7000
99.700-000 - Erechim - RS

294
f

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM RELAÇÃO AO PROCESSO 20807/2019 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº25/2019, OPINA:

Reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, para análise técnica do Recurso apresentado pela empresa DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP, com referência ao Edital Tomada de Preços 25/2019, para Construção de Cobertura do Estacionamento da Feira do Produtor, localizada na Rua Joaquim Brasil Cabral nº 200, Bairro Centro.

Assim, com relação ao item elencado e registrado no Recurso anexado fls.: 286 à 287, registramos que, a justificativa da empresa onde a contratação não prevê a elaboração de projeto, pois trata-se de exclusivamente execução, não se enquadra nos termos solicitados em Edital, portanto mantém-se inapta ao pré-requisito.

Erechim, 18 de dezembro de 2019.

Rafael Smaniotto
Eng. Civil CREA/RS 135182

Redenzio Cezar Zordan
Arq. Urb. CAU/BR - A6557-9

Adesane B. Crespi Mattjie
Arq. Urb. CAU/BR - A56281-5